PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74

Câmara Municipal
Folha Nº 01
10/05/99
Responsável
Iturama - MG.

Iturama-MG., 28 de abril de 1999.

Oficio nº 116/99

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciacao de V.Exa., e demais membros desta Douta Casa, a " PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, Nº 1/99, QUE ALTERA A REDACAO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITURAMA ".

Contando com a especial atencao de V.Exa., desde ja antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ALIPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VALTUIR TOMAZ DIAS
DD. Presidente da Camara Municipal
ITURAMA-MG.

CMF.

Protocolado sob nº 315/99
Em 10/05/99 17h 50min

Câmara Municipal
Folha nº 02
10/05/99
Responsável
Iturama - MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 1/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o inciso II, do artigo 47, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que propõe à Mesa Diretora da Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama:

Art. 1° - O artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Iturama, passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - A jornada de trabalho de supervisores pedagógicos e orientadores educacionais, será de 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor, com salário proporcional à carga horária e constante de tabela do plano de cargos e salários do Município.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 28 (vinte e oito) de abril de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/05/99
Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/05/99
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão - 2º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 14/05/99
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.o 03
10/05/99
Responsável
Iturama - MG.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NÚMERO 1/99

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama que ora encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, visa adequar nossa Lei Maior à realidade do ensino em nosso Município.

É do conhecimento de todos que a educação sofreu enormes modificações com a promulgação da Lei de Diretrizes do Ensino, obrigando o Estado e os Municípios a se submeterem à correções e adequações.

No nosso caso, propusemos e foi sancionada a Lei número 3.049, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, na qual, em seu inciso II do parágrafo único do artigo 39, ficou regulamentado a mencionada jornada, como sendo de30 (trinta) horas semanais.

A aprovação da presente Emenda, faz-se necessário, visando corrigir a lacuna verificada com aprovação da Lei número 3.049/97, bem como para adequar a legislação federal, no que se refere à educação.

Percebe-se portanto, que é de real importância a Emenda à Lei Orgânica do Município que ora encaminhamos, pelo que esperamos a sua apreciação e conseqüente aprovação.

Câmara Municipal
Folha N.o 04
Responsável
Iturama - M.G.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 28 (vinte e oito) de abril de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/99 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

A Proposta de Emenda de autoria do Executivo Municipal, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva secretaria, em análise por esta Assessoria Jurídica, verificamos através de um estudo minucioso a luz da Constituição Federal em seu art. 7º, XIII e XIV e Constituição Estadual em seu art. 288, § 1º, Emenda é de Iniciativa do Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 47 da LOM.

Em primeiro aspecto, o projeto vem assegurado pelos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. Transcrevemos:

> "***Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:***
>
> ***XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;***
>
> ***XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva".***

Em segundo aspecto, o projeto também vem assegurado pelo § 1º do art. 288 da Constituição Estadual. Transcrevemos:

> "***Art. 288. A jornada de trabalho de ocupante de cargo das classes de Especialista de Educação será cumprida no regime básico de vinte e quatro horas semanais.***
>
> ***§ 1º Ao ocupante de cargo das classes de que trata este artigo fica ressalvado o direito de optar pelo regime de quarenta horas semanais, assegurado o vencimento correspondente a essa jornada".***

Entretanto, o caput do art. 189 de nossa Lei Orgânica Municipal, constava uma jornada de trabalho dos supervisores pedagógicos e orientadores educacionais deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, portanto ferindo frontalmente as Leis nº 9.394/96 e 9.424/96 (LDB), em seus art. 34 e 67, no qual a mencionada Lei foi editada com base no art. 205 da Constituição Federal, que tratam das diretrizes da educação. Transcrevemos:

> "***Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.***

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público".

Que diante dos estudos desta assessoria jurídica, não encontramos nenhum texto tanto na Constituição Federal como na Constituição Estadual, que fere os princípios da referida proposta de emenda, pois vem amparada pelo inciso II do parágrafo único do art. 39 da Lei número 3.049 de 30 de dezembro de 1997, com a redação alterada através do Projeto de Lei nº 10/99, ficou regulamentada a mencionada jornada, como sendo de 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas semanais, transcrevemos:

"Art. 39. A jornada de trabalho dos servidores do Magistério é constituída de: horas aula, horas permanência e horas atividades, da seguinte forma:

Parágrafo único. Caberá ao colegiado de cada Escola Municipal a aprovação ou não da dobra de turno na Escola.

II – para o Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e para o Orientador Educacional, fica estabelecida a jornada de 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor, com salário constante da tabela do quadro de cargos e salários do município proporcional à carga horária".

Portanto, não havendo inconstitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada pelo inciso II do art. 47 c/c o inciso I do art. 69, todas da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, art. 47, § 1° e 2°, Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG., 12 de maio de 1999

Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SANTA VITÓRIA, 410 - TELEFAX (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000 - MG

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA"

CONTEUDO: FOLHA Nº 01 - Ofício
FOLHA Nºs 02 e 03 - Mensagem
FOLHA Nº 04 - Proposta de Emenda
FOLHA Nº 05 - Anexo

VOTAÇÃO: DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURIDICA EM: ____/____/ 1999.

PARECER:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASS. DO ASSESSOR JURIDICO:

ENTREGUE A COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/ 1999.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/ 1999.

ASSINATURA DO PRESIDENTE: DISON

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/ 1999.

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES		VISTO DO PRESIDENTE
2ª Reunião Ordinária	EM 03/02/1999	
	EM ____/____/ 1999	
	EM ____/____/ 1999	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SANTA VITÓRIA, 410 - TELEFAX (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000 - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

Nº 01/99

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARECER PARA

1ª DISCUSSÃO(ÕES) = 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA"

AUTOR(ES): PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/99, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: aprovar em primeiro turno, quanto a legalidade são pela constitucionalidade e juridicidade.

Aprovado em 1ª discussão - 1º Turno
Por unanimidade
Sala das Sessões, 08 / 02 / 99
O Presidente

Sala das sessões, em 08 / fevereiro / 1999.

Presidente: Edison Silva de Menezes

Vice-Presidente: Antonio Andrade de Souza

Relator: José Pichioni Filho

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA".

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:_____

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/1999

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/___/1999

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/1999

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

8ª Reunião Extraordinária EM 14/05/1999 _____

_____ EM ___/___/1999 _____

_____ EM ___/___/1999 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 1/99 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 2º turno

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/99, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:

Ser favorável como esta redigida, quanto a legalidade são pela constitucionalidade e juridicidade.

Aprovado em 1ª discussão - 2º turno
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 14 / 05 / 99
O Presidente

Câmara Municipal, em 14 de maio de 1999:

Presidente: Edison Silva de Menezes

Vice-Presidente: Antonio Andrade de Souza

Relator: José Pichioni Filho

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 1/99 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 2º TURNO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/99, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:

Ser favorável a aprovação no mérito da emenda.

Aprovado em 1ª discussão 2º turno
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 14 / 05 / 99
O Presidente

Câmara Municipal, em 14 de maio de 1999.

Presidente: Dr. Jurjus Andraus Gassani

Vice-Presidente: José Pichioni Filho

Relator: Dr. Perboar Tiago de Queiroz